

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES
PROGRAMA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS
BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA INTERNACIONAL

A Bolsa Funarte de Mobilidade Artística Internacional, lançada no ano de **2023** pela Fundação, recebeu o investimento de R\$ 3 milhões e viabilizou 102 iniciativas de circulação nacional e internacional. Destas, 76,5% tiveram como destino territórios internacionais, alcançando 27 países em 6 continentes. No ano de **2024**, a Funarte integrou o Programa de Intercâmbio Cultural do MinC, com uma nova edição da **Bolsa de Mobilidade Artística Internacional**, voltada a custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem para a realização de intercâmbios, residências, ações de formação e circulação de obras no exterior. Mais de R\$ 1,4 milhão foram investidos nas áreas artísticas, viabilizando 81 propostas de todas as regiões do Brasil com destino a mais de 20 países em 5 continentes.

Além do fomento a viagens internacionais por meio de chamamentos públicos que atendam à demanda espontânea dos agentes artísticos, o **PROGRAMA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS** fortaleceu a inserção das artes brasileiras nos diversos circuitos internacionais, por meio da articulação institucional junto a entidades, organismos e projetos. Assim, o Brasil se fez presente em importantes eventos e territórios internacionais como: a Bienal de Dança em Moçambique, na África; a Bienal de Veneza, na Itália; a Quadrienal de Praga, na República Checa; o Festival Internacional de Artes Vivas de Bogotá (FIAV), na Colômbia; o Festival Internacional Teatro a Mil, em Santiago, no Chile; a Womex - Worldwide Music Expo, no Reino Unido; a Bienal de Havana, em Cuba; a Bienal de Dança de Lyon e o Festival Off Avignon, na França; e a Temporada Brasil-França. Essas iniciativas se somam à participação do Governo Federal, por meio da Funarte, em importantes programas de cooperação internacional multilateral, como o IberCena, para o Circo, a Dança e o Teatro, o IberMúsicas e IberOrquestras Juvenis, para a Música. Ações que integram o **PROGRAMA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS**, que reúne no âmbito da atuação institucional da Fundação suas iniciativas voltadas à internacionalização, um dos elos que estruturam a Política Nacional das Artes (PNA).

PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção das propostas inscritas no edital **BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA INTERNACIONAL** para os segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, instituído pela Lei nº 14.903/2024, e no Decreto nº 11.453/2023.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a concessão de **bolsas culturais** para propostas inscritas no Bolsa Funarte de Mobilidade Artística Internacional.
- 1.2. Este mecanismo de fomento destina-se a apoiar a circulação das artes brasileiras, bem como ações de formação e intercâmbio artístico **no exterior**, mediante apoio financeiro para despesas de hospedagem, alimentação e transporte de agentes artísticos dos segmentos de Artes Visuais, Circo, Dança, Música e Teatro, bem como de suas obras.

2. OBJETIVOS

- 2.1. São objetivos deste edital:

- A. Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, assim como a circulação de espetáculos, obras, agentes artísticos e bens culturais em território internacional;
- B. Estimular a diversidade das expressões artísticas brasileiras e a formação de público em países do exterior;
- C. Proporcionar o intercâmbio, a formação e a qualificação no campo cultural por meio da difusão das artes brasileiras, e contribuir para consolidação de carreiras e trajetórias dos seus agentes;
- D. Estimular interações estéticas entre agentes artísticos e fazedores da cultura no âmbito da cooperação internacional e da integração regional;
- E. Desenvolver as relações culturais com todos os povos, promovendo a imagem do Brasil e da arte brasileira no exterior;
- F. Promover bens e serviços artístico-culturais em âmbito internacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais;
- G. Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2026, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de investimento em bolsas culturais, distribuídos em **02 (dois) módulos** de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada.



3.2. Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para cada um dos módulos, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o módulo subsequente.

3.3. Os(as) proponentes contemplados(as) somente poderão realizar movimentações financeiras destinadas à execução do objeto deste Edital após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União (DOU).

3.3.1. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União (DOU), será permitido o resarcimento, com recursos da bolsa cultural, de despesas indispensáveis à execução do objeto — como passagens aéreas, hospedagem, alimentação, ações formativas e outras despesas diretamente relacionadas — desde que realizadas sob responsabilidade do(a) proponente e em conformidade com as normas deste Edital.

3.4. A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

3.5. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras bolsas, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

3.6. Os recursos financeiros recebidos pelos(as) contemplados(as), devem ser utilizados exclusivamente em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

3.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Resultado Final.

4. CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS

4.1. O presente Edital totaliza R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de investimento em bolsas culturais para propostas nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA e TEATRO.

4.1.1 As bolsas serão concedidas em dois módulos, conforme tabela a seguir:

Módulo 1	Viagens a serem realizadas entre os meses de junho e agosto de 2026
Módulo 2	Viagens a serem realizadas entre os meses de setembro e novembro de 2026

4.2. Em caso de inexistência de propostas classificadas em algum dos módulos mencionados no item 4.1.1., o recurso será transferido para o módulo subsequente.

4.3. A concessão de bolsas será distribuída em 02 (duas) **modalidades**:

A. **Modalidade A - Propostas individuais**, cuja inscrição deverá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas;

B. **Modalidade B - Propostas de grupos e coletivos**, cuja inscrição deverá ser realizada somente por pessoas jurídicas.

4.4. O valor da bolsa para inscrições individuais, independentemente do destino e do período de permanência do(a) participante, será de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para destinos no exterior.

4.5. O pagamento da bolsa para inscrições em grupo será realizado de forma proporcional ao número de integrantes, tomando como referência o valor da bolsa individual. O valor máximo do apoio, independentemente da quantidade de integrantes do grupo, será de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) para viagens internacionais, conforme tabela a seguir.

PROPOSTAS	BOLSAS	VALOR
MODALIDADE A - PROPOSTAS INDIVIDUAIS	1	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
MODALIDADE B - PROPOSTAS DE GRUPOS OU COLETIVOS	2 a 8	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) x número de integrantes
MODALIDADE B - PROPOSTAS DE GRUPOS OU COLETIVOS	Mais de 8	136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

4.5.1. As bolsas pagas a Pessoas Jurídicas não estão isentas de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento dos tributos sob a responsabilidade do(a) proponente.

4.6. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos no item 9.1.



4.7. O quantitativo de bolsas culturais destinadas a cada período de viagens será estipulado pela comissão, tendo como limite o valor máximo definido no item 4.5, que poderá ser ampliado proporcionalmente, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

4.8. O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) Proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

4.9. Além do valor estabelecido no item 4.4, as inscrições originárias(as) de Estados da Amazônia Legal – Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso – receberão, independentemente do destino, um valor adicional de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), obedecendo limite do montante total, conforme estipulado no item 4.5.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser proponentes na **Modalidade A - Propostas Individuais:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, Empresários Individuais (EIs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs), cuja CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) e experiência sejam relacionadas com o campo da cultura e das artes.

5.2. Poderão ser proponentes na **Modalidade B - Propostas de Grupos e Coletivos:** **somente** Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, Empresários Individuais (EIs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs), cuja CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) e experiência sejam relacionadas com experiência no campo da cultura e das artes.

5.3. As inscrições deverão ser realizadas por brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), incluindo estrangeiros com residência permanente, maiores de 18 anos, independentemente de ser proposta individual ou de grupos e coletivos.

5.4. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

- A. **Proponente** – Pessoa Física maior de 18 anos, Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o(a) concorrente, assumindo a responsabilidade legal pela proposta junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e pela comprovação das atividades realizadas.
- B. **Concorrente** – Artista, profissional das áreas técnicas, pesquisador, entre outros agentes artístico-culturais, que concorrem neste edital individualmente ou na forma de grupo ou coletivo não formalizado juridicamente.
- C. **Bolsa cultural** - nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 14.903/2024, a modalidade de bolsa é considerada doação com encargo.
- D. **Encargo** - comprovação de realização do evento/atividade, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista.

5.5. Não será aceita proposta que:

5.5.1. Já receba apoio financeiro do Ministério da Cultura ou de suas Entidades Vinculadas;

5.5.2. Tenha como objeto participação em eventos ou editais realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura ou por uma de suas Entidades Vinculadas;

5.5.3. Tenha como objeto deslocamentos frequentes, visando à participação em eventos/cursos regulares semanais, mensais ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado;

5.5.4. Apresente quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em inabilitação da proposta ou sua desclassificação, independentemente da etapa de avaliação em que se encontre.

5.7. Não poderão ser proponentes neste edital pessoas físicas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Não poderão ser proponentes neste edital pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes artístico-culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.7.2. A vedação do item 5.7 se estende a pessoas físicas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.7.3. A vedação do item 5.7.1 se estende a pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.8. É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como proponente e concorrente da proposta, sob pena de desclassificação.



5.9. O(A) responsável pela inscrição de Pessoa Jurídica deverá ser o(a) sócio(a) majoritário(a) na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responde pela Pessoa Jurídica em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social.

5.10. É vedada a participação de órgãos e entidades públicas.

5.11. Cada Proponente poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta neste edital, com exceção de cooperativas, associações ou empresas de agenciamento artístico, desde que representem Concorrentes diferentes, sob pena de desclassificação.

5.11.1. O(A) concorrente representado(a) por cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, deverá apresentar no ato da inscrição a prova do vínculo com sua representante, conforme Anexo III.

5.12. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários Proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

5.13. O(A) Concorrente só poderá concorrer a 1 (uma) bolsa e somente poderá ser contemplado em 1 (um) dos módulos, devendo optar, no ato da inscrição, pelo módulo em que deseja submeter sua proposta.

5.14. Para efeito da distribuição regional dos recursos, a proposta será atribuída à região que consta no endereço (CEP), no caso de pessoa física, ou no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, do proponente, conforme a modalidade de inscrição selecionada.

5.14.1. Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; devem indicar a região em que se encontram, no ato da inscrição, pela qual concorrerão.

5.15. O concorrente (individual ou grupo/coletivo) poderá ser beneficiado em um único módulo deste edital.

6. ETAPAS DO CHAMAMENTO

6.1. As etapas consistem em:

- A. **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas.
- B. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e classifica as propostas.
- C. **Habilitação** – etapa em que o Proponente selecionado é convocado para apresentar documentos de habilitação.
- D. **Celebração** - etapa em que o Proponente selecionado e habilitado é convocado para assinar o Termo de Bolsa Cultural.

7. INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o módulo 1 e 70 (setenta) dias corridos para o módulo 2, a contar da data de

publicação no Diário Oficial da União. O edital completo está disponível no site oficial da Fundação Nacional de Artes – Funarte: www.gov.br/funarte.

7.2. No último dia de inscrições em cada módulo, as inscrições se encerrará às 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

7.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.

7.4. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital, cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

7.5. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

7.6. O(A) proponente deverá apresentar, junto ao formulário, os seguintes documentos anexados na plataforma de inscrição:

- A. Cópia do **CPF** ou Cartão de **CNPJ**;
- B. Contrato Social, Estatuto da Pessoa Jurídica, Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Requerimento de Empresário (para Els)
- C. Comprovante de **Residência** (ou declaração de co-residência) do(a) Proponente;
- D. **Termo de Representação**: documento a ser assinado, conforme modelo disponível no Anexo III deste edital, em caso de inscrições de Pessoas Jurídicas como cooperativas, associações, empresas de agenciamento ou representação artística;
- E. **Carta-convite**: documento emitido pela instituição organizadora do evento/atividade, citando o nome do(a) Concorrente, o período e o local de realização, em papel timbrado da entidade organizadora, assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do artista (ou profissional da cultura) no evento, no qual estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s);
 - a. O convite para o evento e/ou atividade deve ser nominal ao(à) Concorrente da proposta (conforme descrição do item 5.4 deste Edital). Caso o documento não atenda a este quesito a proposta será considerada desclassificada;
 - b. Inscrições realizadas na **Modalidade B - Propostas de Grupos e Coletivos** devem apresentar Carta Convite em que conste o nome de todas as pessoas convidadas para o evento e/ou atividade;
 - c. Anexos em língua estrangeira devem estar acompanhados de **tradução em português**, com a identificação do(a) tradutor(a), contendo nome completo, número do documento de identidade ou do CPF e assinatura, sob pena de

desclassificação. Não é necessário que a tradução seja feita por tradutor juramentado;

- F. **Declaração de anuênci**a: propostas que contemplem agentes artísticos de outros estados e/ou países, voltadas para o aperfeiçoamento e o intercâmbio artístico, devem apresentar declaração de anuênci a assinada pelo(a) profissional convidado(a), contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional ou passaporte, no caso de estrangeiros(as), com a atividade que será desenvolvida e a data. Caso o documento não seja disponibilizado, a proposta será desclassificada;
- G. **Curriculum** com documentos comprobatórios da trajetória artística do(a) concorrente e dos principais idealizadores da proposta. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;
- a. Inscrições realizadas na **Modalidade B - Propostas de Grupos e Coletivos** devem apresentar currículos e documentos comprobatórios de todos os participantes;
- H. **Portfólio do evento/instituição de destino** com documentos comprobatórios da trajetória do(a) agente artístico, grupo ou coletivo/ instituição internacional, destino e material informativo do evento/atividade, contendo objetivos, programação, bem como o histórico de realização e a instituição organizadora.

7.7. **Documentos Complementares**, tais como fotos e vídeos são opcionais, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição nos campos destinados a este fim.

7.8. A Funarte não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por eventuais congestionamentos de navegação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do Proponente, sugerindo que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

7.9. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta.

7.10. Caso sejam inscritas duas ou mais versões da mesma proposta, somente a última versão da proposta inscrita será avaliada pela Comissão de Seleção.

7.11. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 7.6.

7.12. A inscrição no edital, mesmo que o concorrente e o proponente cumpram todos os requisitos, não assegura o recebimento da bolsa cultural.

8. SELEÇÃO

8.1. A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

8.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Avaliação das propostas

A1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todas as propostas e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

A2. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.

A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pela proposta nos critérios A, B e C, nesta ordem.

B. Divulgação de resultado provisório

B1. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) e classificados(as) será divulgada na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

C. Recebimento e julgamento dos recursos

C1. Pedidos de recurso referentes à etapa de seleção das propostas poderão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte (www.gov.br/funarte), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

C3. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

C4. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(as) recorrentes no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item D1.

C4.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

D. Divulgação do resultado do processo de Seleção.

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte) sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Durante a análise, a Comissão de Seleção classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação e pontuações abaixo:



A. Trajetória Artística - 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

- O tempo e a trajetória do concorrente dentro do contexto em que está inserido;
- A capacidade técnica descrita e comprovada;
- A natureza das atividades realizadas, bem como o impacto de sua atuação no cenário artístico ou cultural ao qual pertence e sua compatibilidade com o objeto da proposta.

B. Reconhecimento da instituição / evento anfitrião - 0 a 4 pontos | Peso: 2 | Total: 8 pontos

Serão considerados:

- A expertise da instituição/evento/curso dentro do contexto em que está inserido(a);
- O impacto e o histórico da instituição/evento/curso para o cenário artístico e cultural;
- Os benefícios que serão incorporados à trajetória do concorrente.

C. Ação apoiada e seus desdobramentos - 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

- Os impactos positivos promovidos pela realização da ação;
- Os potenciais desdobramentos a serem gerados sob o aspecto social ou territorial.

9.2. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 9.1 obedecerá à seguinte graduação:

PONTUAÇÃO	DESCRÍÇÃO DO CRITÉRIO
0,1 a 0,9 ponto	Não atende ao critério
0,1 a 1,9 pontos	Atende insuficientemente ao critério

02 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 32 pontos.

9.4. As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 16 pontos serão desclassificadas.

9.5. A análise consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, servidores(as) da Funarte, sendo cada um(a) com reconhecida atuação nos segmentos de ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA e TEATRO.

10.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Coordenação de Relações Internacionais ou por servidor(a) por ela designado(a).

10.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas segundo os critérios definidos no item 9 deste Edital.

10.4. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.5. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

10.6. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

10.7. A Comissão de Seleção possui autonomia para conceder parcialmente o valor solicitado, mediante decisão motivada.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente.

11.1.1. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela

Presidenta da Funarte.

11.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte) os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico mobilidadeartistica2026@funarte.gov.br, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Física

- A.** Identidade e CPF;
- B.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- C.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- D.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente(Pessoa Física), com a devida comprovação;
 - D.1 Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.
- E.** Comprovante de endereço;
 - E.1 Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.

Pessoa Jurídica

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- C.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- D.** CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- G.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;
- H.** Comprovante de endereço do Representante Legal;

Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI)

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** CCMEI (certificado de condição de microempreendedor individual) ou requerimento de empresário individual;
- C.** CPF do(a) representante legal do MEI e EI;
- D.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada do representante legal (CPF) e da empresa (CNPJ), que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- F.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente, com a devida comprovação;
- G.** Comprovante de endereço;

11.3. A conta corrente deverá corresponder ao CNPJ do Proponente Pessoa Jurídica ou ao CPF do Proponente Pessoa Física. No caso de Proponente MEI, será aceita a conta corrente cuja titularidade seja no CPF do favorecido.

11.4. O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 11.2 será desclassificado(a).

11.5. O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

11.5.1. A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

11.6. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte.

11.6.1. Os(As) proponentes que tiverem suas propostas inabilitadas poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação da Funarte no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista mencionada no item anterior.

11.6.2. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte (www.gov.br/funarte). Não será permitida a apresentação de documentos que

deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

11.6.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Coordenação de Relações Internacionais da Funarte.

11.6.4. Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

11.7. Ocorrendo desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, observada a ordem de classificação.

12. RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

12.2. A celebração do apoio a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as) se dará com a assinatura eletrônica do Termo de Bolsa Cultural (Anexo V).

13. PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

13.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento/atividade, a Funarte deverá ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data. Além disso, deverá ser apresentada uma nova Carta Compromisso da instituição parceira/evento.

13.2. Apenas propostas de grupos podem solicitar a substituição de beneficiários(as), sendo necessário justificar o pedido e enviar o currículo do(a) substituto(a). A solicitação deve ser encaminhada à Funarte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o início da viagem.

13.3. Não será aceita a alteração do evento ou atividade para o qual a proposta foi selecionada.

13.4. As solicitações de alteração devem ser enviadas por meio de documento digitalizado, assinado e datado, para o e-mail mobilidadeartistica2026@funarte.gov.br, contendo o número de inscrição e o nome do beneficiário.

14. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

14.1. O benefício instituído pelo presente Edital constitui bolsa cultural com encargo, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 14.903/2024. O encargo em questão estará descrito no Termo de Bolsa Cultural (Anexo V), que deverá ser fielmente cumprido pelo selecionado.

14.2. Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital a marca do PROGRAMA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS e o apoio da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais,

conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: “Participação viabilizada pelo “PROGRAMA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS”.

14.2.1. Em entrevistas, falas públicas, apresentações, coletivas de imprensa ou quaisquer manifestações relacionadas ao projeto, os(as) proponentes deverão mencionar de forma clara o apoio recebido por meio deste edital.

14.3. Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a sua participação no evento, por meio de formulário de coleta de dados da Funarte, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

14.4. Após o prazo estipulado de até 30 (trinta) dias após sua participação no evento, o(a) Proponente deverá obrigatoriamente encaminhar à Funarte o **Relatório do Bolsista** com dados detalhados que devem seguir o modelo do Anexo IV.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

15.2. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta inscrita.

15.3. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

15.4. O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução da proposta, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.5. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas selecionadas, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.

15.6. É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

15.7. Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas, conforme Lei nº 14.903/2024:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de

fomento à cultura pelo prazo a ser definido pela autoridade responsável.

15.7.1. A decisão de que trata o item 15.7 será proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

15.7.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da proposta contemplada afastará a determinação das medidas previstas no item 15.7, desde que regularmente comprovada.

15.7.3. As medidas de que trata o item 15.7 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

17.7.4. Na hipótese de que trata o item 15.7, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

15.8. Este edital não impede que o(a) Proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para viabilizar sua participação no evento internacional em questão.

15.9. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(as) Proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.10. Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução das propostas selecionadas pelo PROGRAMA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS.

15.11. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.12. O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico mobilidadeartistica2026@funarte.gov.br.

16. ANEXOS

16.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

A. Anexo I - Formulário de Inscrição

B. Anexo II - Termo de Autorização de Uso de Imagem;



C. Anexo III - Termo de Representação

D. Anexo IV - Relatório do(a) Bolsista.

E. Anexo V - Termo de Bolsa Cultural